

**RESOLUÇÃO DP Nº 104.2003, DE 6 DE JUNHO DE 2003.**

**DEFINE A POLÍTICA DE SEGURANÇA E  
SAÚDE OCUPACIONAL**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP/AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

- considerando a Lei nº 8.630/93 que define as competências da Administração do Porto Organizado de Santos;
- considerando a Circular DP nº 13.2002 de 19/11/2002, que define como objetivo a implantação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, com base na norma BS1 OHSAS 18001;
- considerando a necessidade de definição da Política de Segurança e Saúde Ocupacional desta CODESP, como parte dos negócios da organização;
- considerando o que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho,

**RESOLVE:**

1. A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP na sua função de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, define a sua Política de SSO, assumindo os seguintes compromissos:
  - a) cumprir a legislação de Segurança e Saúde Ocupacional e outras normas aplicáveis;
  - b) implementar medidas preventivas para controle dos riscos ocupacionais não toleráveis;

**RESOLUÇÃO DP Nº 104.2003 fl.2**

- c) promover a melhoria contínua nos Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional;
  - d) manter a sua Política de Segurança e Saúde Ocupacional, disponível às partes interessadas.
  - e) estender sua Política aos terceiros e prestadores de serviço.
2. A Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, tem a incumbência de desenvolver sistemáticas para adoção e manutenção desta Política;
3. Os Superintendentes e Gerentes de Unidades têm a responsabilidade de que esta Política seja seguida pelos empregados, terceiros e prestadores de serviço, ligados à Companhia.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**José Carlos Mello Rego  
Diretor-Presidente**

R098.doc/min/DC/MS.7